

MEU NOME, MEU DIREITO:

O Auxílio da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Procedimento de Retificação de Nome e Gênero às Pessoas Transgêneros

Ana Beatriz Delfuzzi Cruzinski, UNIFATECIE;

João Victor Pergo Anacleto, IFPR;

Rayani Segantini de Araújo, UNIFATECIE.

Introdução

O trabalho possui a finalidade de destacar à comunidade a contribuição da Defensoria Pública do Paraná no procedimento de retificação de nome e gênero de pessoas transexuais, sendo exposta, de forma descomplicada, nos próximos parágrafos, o que é a retificação de nome e gênero, como o direito foi adquirido, citando-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/2018, o provimento nº 152/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a forma da atuação da Defensoria Pública no processo de retificação.

Materiais e métodos

O método utilizado foi a abordagem dedutiva, apropriando-se de documentos, pesquisas e material, bibliográfico diverso, sendo, então, realizadas buscas em sites qualificados como governamentais, doutrinas e livros, nos quais procurou-se argumentos e visões relevantes para a temática escolhida.

Resultados e Discussão

Com base no princípio da dignidade humana e em consonância com os avanços nos direitos LGBTI+, a retificação de nome e gênero é um processo jurídico essencial para a inclusão social e a expressão plena da identidade de gênero.

Este processo permite a alteração oficial do nome e/ou gênero na Certidão de Nascimento e em outros documentos legais, substituindo o nome atribuído ao nascer por aquele que corresponde à identidade de gênero da pessoa.

A retificação do nome e gênero exerce um impacto significativo na dignidade, autonomia e igualdade das pessoas trans e não binárias, assegurando que a documentação oficial reflita a identidade de gênero de cada indivíduo.

Esse reconhecimento formal é essencial para a proteção contra a discriminação e constrangimentos em diferentes situações formais, como na procura por emprego, acesso a serviços de saúde e matrícula em instituições de ensino.

Destaca-se também que é importante distinguir entre a retificação de nome e gênero e o uso do nome social, que são duas abordagens inter-relacionadas, mas distintas.

O nome social permite que pessoas trans e não binárias utilizem um nome que reflita sua identidade de gênero em contextos sociais e profissionais, sem a necessidade de modificar legalmente seus documentos. Esta solução é prática e imediata, proporcionando um reconhecimento efetivo em situações do dia a dia e em ambientes onde a atualização legal ainda não ocorreu.

Por outro lado, a retificação do nome e gênero implica em uma mudança formal e legal, fundamental para a total conformidade com a identidade de gênero em todas as esferas da vida. Enquanto o nome social proporciona um reconhecimento imediato e prático, a correção legal garante uma atualização abrangente e oficial da documentação.

A decisão entre optar pelo uso do nome social ou realizar a retificação de documentos pode depender de vários fatores, como a urgência do reconhecimento, os recursos disponíveis e os objetivos pessoais de cada indivíduo. Ambos os processos desempenham papéis importantes, mas atendem a necessidades e contextos diferentes, refletindo a complexidade e a diversidade das experiências das pessoas trans e não binárias.

O direito ao nome para pessoas transexuais sem a necessidade de cirurgia de transgenitalização foi conquistado, efetivamente, após decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direita de Inconstitucionalidade de nº 4.275.

A decisão teve como fundamento a dignidade da pessoa humana e afastou condicionantes ao exercício do direito fundamental às pessoas trans, maiores de idade, que desejavam realizar a alteração sem submeter-se a procedimentos médico-hospitalares.

A razão da desnecessidade da intervenção cirúrgica é pontuado na ADI 4275/DF, em voto do Ministro Alexandre de Moraes, ao ressaltar-se que “A manutenção do assentamento original em nada prejudica os direitos do indivíduo interessado na alteração de seu prenome e de seu sexo no Registro Civil”.

Anteriormente, utilizava-se do provimento nº. 73/2018 CNJ para a realização da retificação pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, entretanto, fora instituído novo procedimento, que facilita ainda mais a retificação de nome e gênero, qual seja, o provimento nº 152/2023, de regras específicas para o procedimento extrajudicial.

O novo provimento, em seu artigo 517 expõe que a alteração prenome e/ou gênero poderá ocorrer onde fora lavrado a certidão de nascimento do requerente ou em cartório diverso.

A Defensoria Pública atual com a finalidade de trazer cidadania às/aos assistidas/assistidos que procuram sua ajuda para a realização da retificação de nome e gênero.

O serviço ofertado pela Defensoria do Paraná é a explicação do passo a passo do procedimento para a retificação, através de linguagem acessível e inclusiva, reunindo-se a extensa documentação necessária para a realização do procedimento, que envolve certidões negativas judiciais e extrajudiciais, provas de regularidade com serviços eleitorais e militares, documentação de identificação civil, etc.

Reunida a documentação necessária, é expedida requisição pela Defensoria Pública ao cartório de registro civil competente através de ofício, encaminhando-se a pessoa assistida para a conclusão do procedimento de retificação.

Após retificação da certidão de nascimento, a pessoa é orientada então quanto aos próximos passos, para a retificação de outros documentos como carteira de identidade, CPF, passaporte, carteira de trabalho, entre outros.

Vale destacar que a Defensoria Pública, antes de iniciar o atendimento jurídico propriamente dito, realiza a chamada triagem socioeconômica dos que procuram seus serviços, prevista na deliberação CSDP 042/2017, sendo todo o seu atendimento gratuito, garantindo-se, então, a gratuidade no procedimento de retificação de nome e gênero, tanto na obtenção da documentação necessária para tanto quanto perante o cartório de registro civil responsável pela retificação.

A Defensoria Pública atua, ainda, na busca por garantir a estrita observância a todos os direitos daquelas pessoas que realizam o procedimento de retificação de nome e gênero, como o direito de não ter apontada em sua documentação qualquer informação ou anotação acerca da origem da alteração.

A instituição possui, ademais, o instrumental necessário para solicitar certidões de casamento, nascimento, as certidões aos cartórios de protestos do local de residência, entre outros documentos necessários, que são exigidos atualizados, tudo de forma gratuita.

A Defensoria também auxilia na extração de certidões negativas através da rede mundial de computadores, buscando sempre prestigiar a autonomia de suas/seus usuárias/os.

Reitera-se que, para pessoas hipossuficientes, o procedimento de retificação de nome e gênero é integralmente gratuito, podendo ser buscados os serviços da Defensoria Pública a fim de garantir referida gratuidade.

Considerações finais

A retificação de nome e gênero, como decorrência do direito à identidade é uma conquista fundamental para a promoção de igualdade e do respeito à diversidade.

O direito à identidade e à correção do nome e do gênero são conquistas importantes na promoção da igualdade e do respeito pela diversidade. Essas conquistas são resultado de uma longa e persistente luta do movimento LGBTQIA+, que busca o reconhecimento da identidade de gênero e a efetivação dos direitos das pessoas trans como cidadãos e cidadãs plenos.

A Defensoria Pública emerge como uma instituição que presta auxílio para a efetivação desses direitos, fim de garantir que os ganhos alcançados pelos movimentos sociais sejam efetivamente implementados e respeitados na prática.

O órgão desempenha um papel ativo na luta pela igualdade e na promoção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa. Sua capacidade de efetivar esses direitos é um reflexo do compromisso com a justiça social e com a dignidade humana, contribuindo para a construção de um país onde todos, independentemente de sua identidade de gênero, possam viver com respeito e igualdade.

Entretendo, há ainda muito a ser feito para que as pessoas trans possuam o direito de existir com dignidade. Nos últimos anos, o Brasil avançou na garantia de direitos LGBTQIA+, por outro lado os direitos não são acessíveis para todos e o Estado continua sendo o país que mais mata pessoas trans e travestis em todo mundo, conforme o relatório de 2021 da Transgender Europe (TGEU).

Sendo assim, a luta pelo direito continua, seguida de vitórias, como a retificação de nome e gênero e protegido e garantido pela auxílio da Defensoria Pública.

Desta forma, finaliza-se o trabalho citando o livro de Rudolph Von Thering, “A luta pelo Direito”, inflamando o quizer que “não vacilamos em proclamar que a luta, que exige o direito para se tornar prático, não é uma maldição, mas à graça”. À vista disso, a luta continua.

Referências

BARROS, S. Corregedoria Nacional amplia possibilidades de alteração de nome e gênero de pessoas trans em cartórios. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/corregedoria-nacional-amplia-possibilidades-de-alteracao-de-nome-e-genero-de-pessoas-trans-em-cartorios/>>. Acesso em: 25 jul. 2024;

BENEVIDES, Bruna G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023 / Bruna G. Benevides. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2024. 125p;

BOLMANN, Alexandre. O Direito que Quero, 2015. Disponível em: <<https://gilvander.org.br/site/poema-o-direito-que-quiero-de-alexandre-bolmann/>>. Acesso em: 29 jul. 2024;

CÂNDIDO, Leandro Borges. Medo e preconceito: experiências de transgêneros no contexto organizacional. IV Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais, 2016. Disponível em: <<https://anaiscbeo.emnuvens.com.br/cbeo/article/viewFile/61/53>>. Acesso em 25 jul. 2024;

Retifiquei e agora? [livro eletrônico] / [Bru AlanaPereira de Araújo...[et al.]. - São Paulo :Editora Monstra, 2022. PDF;

THERING, Rudolph Von. A Luta Pelo Direito. 2. Ed. Brasil, 2015.